

---

**TEMÁRIO:**

**Portaria nº 614, de 08 de setembro de 2023**

Publicação: D.O.U. do dia 13/09/2023 - Seção 1.

---

**PORTARIA MAPA Nº 614, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023**

Disciplina, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária, as diretrizes para as contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, e o que consta do Processo nº 21000.054081/2023-32, resolve:

Art. 1º Ficam disciplinadas, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária, as diretrizes para as contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, incluindo a celebração de convênios, termos de parceria, acordos de cooperação técnica, ajustes, termos de execução descentralizada e de instrumentos congêneres.

§ 1º As contratações de que trata o caput deverão ser precedidas de:

I - planejamento, elaborado em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC; e

II - parecer técnico da Subsecretaria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva, que observará as recomendações técnicas e de conformidade.

§ 2º O parecer técnico de que trata o inciso II do § 1º será dispensado quando a área demandante for a própria Subsecretaria de Tecnologia da Informação.

§ 3º Os instrumentos mencionados no caput serão objeto de prévia autorização quando as soluções se inserirem em pelo menos uma das seguintes condições:

I - demandarem recursos de rede e infraestrutura tecnológica do Ministério da Agricultura e Pecuária;

II - serem desenvolvidas, hospedadas ou sustentadas pela Subsecretaria de Tecnologia

---

da Informação;

III - tiverem integração com os sistemas do Ministério da Agricultura e Pecuária; ou

IV - tiverem valor de aquisição ou de avaliação igual ou superior ao limite fixado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O parecer técnico da Subsecretaria de Tecnologia da Informação levará em conta:

I - a conformidade com os normativos vigentes que regem as contratações de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação;

II - as diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC/MAPA;

III - os padrões de infraestrutura tecnológica;

IV - as diretrizes de sistemas e dados vigentes na Subsecretaria de Tecnologia da Informação;

V - os modelos de documentos e listas de verificação considerados pelo órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal; e

VI - a incidência de uma ou mais condições dispostas no § 3º do art. 1º desta Portaria que torne necessária a obtenção de autorização.

Art. 3º Nos instrumentos que objetivarão a prestação de serviços de desenvolvimentos de sistemas:

I - caberá à área de Tecnologia da Informação homologar a execução técnica do sistema;  
e

II - caberá à área de negócios acompanhar e homologar a execução do ponto de vista de resultados de negócio.

Parágrafo único. As homologações de que tratam os incisos I e II do caput ficarão a cargo de agentes públicos das áreas respectivas e não se confundem com as atividades de gestão da execução do instrumento e de sua fiscalização.

Art. 4º Após a manifestação técnica favorável e o cumprimento de eventuais recomendações da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, a unidade demandante deverá dar continuidade à tramitação do processo de:

---

I - contratação da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação na forma dos procedimentos e instâncias dispostos na Portaria MAPA nº 557, de 9 de fevereiro de 2023; e

II - obtenção e disponibilização da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação segundo os procedimentos e competências elencados na Portaria MAPA nº 558, de 9 de fevereiro de 2023.

§ 1º Ao agente público que der a autorização para a celebração do instrumento mencionado no inciso I do caput, também, caberá conceder a autorização na forma do disposto no § 3º do art. 1º desta Portaria.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso II do caput, serão cumulativas as autorizações para celebração dos instrumentos previstos no art. 3º e no parágrafo único do art. 5º da Portaria MAPA nº 558, de 2023, e no § 3º do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º As diretrizes disciplinadas na presente Portaria se aplicam, no couber, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e ao Ministério da Pesca e Aquicultura, nos termos da Portaria MGI nº 43, de 31 de janeiro de 2023.

Art. 6º Fica revogada a Portaria MAPA nº 508, de 7 de novembro de 2022.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 2 de outubro de 2023.

**CARLOS FÁVARO**

**Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.**

Vide publicação oficial:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mapa-n-614-de-8-de-setembro-de-2023-509414126>